

IRS

- **Despacho n.º 2390-B/2022 – Diário da República n.º 38/2022, Série II de 23 de fevereiro de 2022**

Vem o presente despacho aprovar as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022 relativamente aos rendimentos de trabalho dependente por titulares residentes no continente.

[Despacho n.º 2390-B/2022](#)

EBF

- **Ofício Circulado n.º 20239, por despacho do Gabinete Da Subdiretora-Geral do Ir e das Relações Internacionais, de 22 de fevereiro de 2022**

Vem o presente ofício esclarecer a alteração ao artigo 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) referente a empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados – redação conferida pela lei n.º 21/2021, de 20 de abril.

[Ofício Circulado n.º 20239](#)

IS

- **Despacho SEAAF n.º 33/2022-XXII, de 28 de janeiro de 2022**

Vem o presente despacho determinar a prorrogação de duas medidas provisórias relacionadas com a Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) e adotadas em Despachos anteriores, até ao final do ano de 2022.

[Despacho SEAAF n.º 33/2022-XXII](#)

OUTROS ASSUNTOS

- **Aviso n.º 2/2022 - Diário da República n.º 22/2022, Série I de 1 de fevereiro de 2022**

Vem o presente aviso formalizar a decisão do Reino da Suécia de denunciar a Convenção entre Portugal e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Helsinborg em 29 de agosto de 2002.

A convenção de dupla tributação (CDT) em causa permitia aos pensionistas suecos aderentes ao estatuto de residente não habitual (RNH) a isenção de impostos em Portugal.

Com a anulação da referida Convenção que produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022, a Suécia cobrará impostos sobre as pensões pagas pela Suécia a residentes em Portugal.

[Aviso n.º 2/2022](#)

Relembramos que a informação acima não dispensa a consulta da legislação em vigor (quando aplicável), bem como a consulta às entidades oficiais responsáveis pela fixação e alteração dos respetivos prazos/datas-limite.